



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 2008, de 03 de janeiro de 2001

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2445 Data 05/01/2001

Súmula: Obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará a infratora às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 200 (duzentas) UFM's – Unidades Fiscais Municipais;
- III – multa de 400 (quatrocentas) UFM's – Unidades Fiscais Municipais, até a 5ª (quinta) incidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, com impresso padrão fornecido pela Prefeitura, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, ou seja, Departamento de Contabilidade e Finanças.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

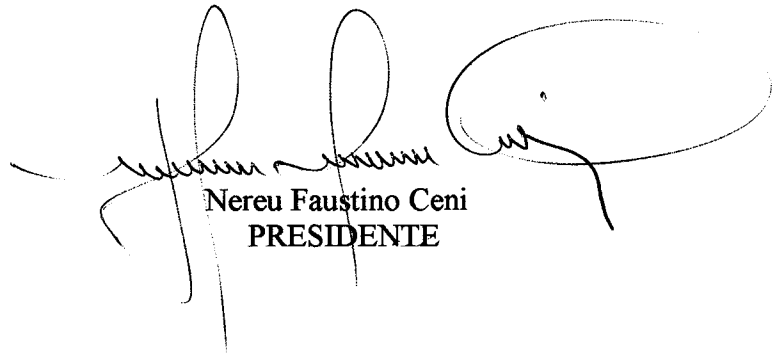
Parágrafo Único – Tão logo receba as denúncias, o Departamento de Contabilidade e Finanças deverá encaminhar cópia das mesmas à Câmara de Vereadores, informando as providências tomadas.

Art. 6º - As agências bancárias deverão fixar, em locais visíveis, cartazes orientando os clientes a respeito desta lei, citando, inclusive, o número e a súmula da mesma.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 03 de janeiro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE